

**ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º,
1400-113 Lisboa**

V/ Referência

Processo n.º

N/ Referência
1284

Data
19/05/2020

**Assunto: Consulta Pública 86 referente ao Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência do
Consumo de Energia**

Exmos. Senhores,

Da análise ao documento partilhado pela RNAE, no âmbito da Consulta Pública 86, vem a CIMLT reforçar a proposta de alteração ao Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (setores elétrico e gás natural), atualmente em discussão pública.

Assim, não obstante a subscrição na íntegra do documento, importa salientar os seguintes pontos que a CIMLT, enquanto promotora, considera serem essenciais para a melhoria da implementação e execução das medidas do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia:

- Considerando a inclusão do vetor gás natural nas medidas a promover e a inclusão de um novo promotor, as ONG - organizações não-governamentais, impõe-se a necessidade do reforço do orçamento anual do PPEC;
- Considerando que 70% da dotação orçamental se encontra adstrita aos promotores do Setor (comercializadores de energia elétrica e operadores das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica) sendo os apenas 30% restantes destinados aos promotores não empresas do setor (Agências de Energia, Associações de Consumidores, Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais, Associações Empresariais, Instituições de Ensino Superior e Centros de Investigação e, agora, as ONG) pede-se uma maior equidade na repartição da dotação orçamental pelos promotores, já que atualmente se verifica um número muito expressivo de entidades associativas a concorrer a um envelope com uma dotação insuficiente e desajustada;

- Sendo o atual período de implementação proposto de 2 + 1 anos, mas sendo a prorrogação por vezes difícil de justificar e concluindo, por experiência própria que o período de 3 anos é mais consistente e ajustado à efetiva realidade de execução do PPEC e capacidade operativa dos promotores sendo, sobretudo, consistente com a complexa tramitação processual no âmbito do Código dos Contratos Públicos, que os promotores devem adotar na subcontratação de serviços, solicita-se o aumento do período de implementação para 3 anos;

- Pela equidade que se espera deste programa considera-se que a limitação de duas medidas aprovadas por promotor em concurso deveria ser transversal a todos os promotores;

- Relativamente à proposta de *Overbooking*, sugere-se que a sobre-reserva de 10% seja referente a montantes não executados de edições anteriores do PPEC, resultantes de anulações de compromissos (desistências) ou quebras de execução (medidas não executadas na sua totalidade). Desta forma não se comprometeria orçamentos futuros em edições PPEC subsequentes;

- Considerando que o pagamento é, muitas vezes, feito na totalidade antes de haver qualquer lugar a reembolso pede-se que seja considerada a possibilidade de alteração da periodicidade de apresentação dos Relatórios de Progresso, permitindo a submissão de pedidos de pagamento trimestrais. Propõe-se também a possibilidade de existir Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura, havendo pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;

- Sabendo que os promotores necessitam de acompanhar a implementação das medidas no terreno, sendo que a generalidade das medidas apresentadas tem um nível de implementação regional e nacional, os custos com combustíveis e portagens, devidamente justificados e comprovados, deveriam ser elegíveis para comparticipação no PPEC. Poderá ser assumida uma percentagem máxima destes custos nos custos internos de cada promotor;

- Relativamente a prazos, sendo a atual proposta o lançamento de cada edição do PPEC até ao dia 1 de julho do ano anterior ao início da sua execução, e cujas candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 15 de outubro, considera-se que é um período desadequado uma vez que abrange o período do Verão, vindo criar dificuldades no estabelecimento de parcerias, na orçamentação de candidaturas complexas, e, bem como, na articulação de equipas de trabalho para a preparação e desenvolvimento das candidaturas. Assim admite-se que o ajuste dos prazos para submissão, avaliação e homologação das candidaturas, por forma a que o início de implementação dos projetos fosse a 1 de janeiro de cada ano civil, seria muito mais adequado.

Por fim,

- À semelhança de vários programas nacionais e comunitários, impõe-se a necessidade da existência de uma plataforma eletrónica específica para o PPEC. As candidaturas, termo de compromisso e de assunção de responsabilidades, mapas de despesas, declarações do ROC/TOC e relatórios de progresso devem ser submetidas por via eletrónica através desta plataforma criada para os promotores comunicarem eletronicamente com a ERSE, e vice-versa, evitando-se a documentação em papel.

Assume-se que a introdução destas melhorias no Regulamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia irá permitir uma melhor gestão administrativa, financeira e técnica de todos os promotores, em especial aqueles que concorrem aos concursos destinados a promotores não empresas do setor. Considera-se ainda que estas alterações irão trazer uma maior equidade entre todos os promotores, deixando de haver distinção entre aqueles que concorrem aos concursos destinados a todos os promotores e os que concorrem aos concursos destinados a promotores não empresas do setor.

Com os melhores cumprimentos,